



PROCESSO Nº : 33971-7/2018

INTERESSADO : PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA

ASSUNTO : REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA INTERNA-RNI

GESTOR : EMANOEL PINHEIRO – PREFEITO

ANTENOR DE FIQUEIREDO NETO – SECRETÁRIO SEMOB

RELATOR : CONSELHEIRA INTERINA JAQUELINE JACOBSEN MARQUES

TÉCNICA : ELAINE CHRISTIANNE PEREIRA DE SIQUEIRA

Relatório Técnico de Defesa

Senhor secretário,

Trata-se de Representação de Natureza Interna, proposta por esta Secretaria, visando apurar supostas irregularidades ocorridas no procedimento da Audiência Pública realizada para subsidiar a implantação de nova modalidade de transporte coletivo no município de Cuiabá.

Retorna o feito a esta Secretaria para análise das razões das defesas apresentadas pelo interessado **Antenor de Figueiredo Neto - Secretário Municipal de Mobilidade Urbana de Cuiabá** (doc. digital 242041/2018).

1. DA TEMPESTIVIDADE DAS RESPOSTAS

INTERESSADO CITADO		
ANTENOR DE FIQUEIREDO NETO	SECRETÁRIO MUNICIPAL SEMOB	
Atos Processuais	Data	PRAZO
Ofício nº 529/2018/GCIJJM	22/11/18	15 dias
Data de envio do Ofício 529/2018/GCIJJM	22/11/18	
Data recebimento Ofício 529/2018/GCIJJM	23/11/18	
Data final para entrega defesa	10/12/18	
Data da entrega da defesa	04/12/18	
Conclusão	TEMPESTIVA	





INTERESSADO CITADO		
EMANUEL PINHEIRO	PREFEITO MUNICIPAL	
Atos Processuais	Data	PRAZO
Ofício nº 528/2018/GCIJJM	22/11/18	15 dias
Data de envio do Ofício 528/2018/GCIJJM	22/11/18	
Data recebimento Ofício 529/2018/GCIJJM	23/11/18	
Data final para entrega defesa	10/12/18	
Data da entrega da defesa	04/12/18	
Conclusão	In albis	

De acordo com o quadro apresentado acima, constata-se:

a) Que a resposta apresentada pelo interessado **ANTENOR FIGUEIREDO NETO- É TEMPESTIVA.**

a) Que o citando **Emanuel Pinheiro** não apresentou resposta.

2. DAS IRREGULARIDADES

As irregularidades objeto da presente Representação podem ser assim sintetizadas, de acordo com os fatos e fundamentos jurídicos apresentados no Relatório Técnico Inicial (doc. digital 227123/2018):

Classificação de Irregularidades de acordo com a Resolução Normativa nº 17/2010	
GB_16	Licitação_Grave_16. Ausência de publicação dos avisos e demais atos obrigatórios da licitação nos meios de divulgação previsto na legislação e/ou fora dos padrões e critérios estabelecidos (art. 21, da Lei nº 8.666/1993; art. 4º, V, da Lei nº 10.520/2002)
	Publicar aviso de convocação para a Audiência Pública que debaterá sobre o novo modal de transporte coletivo a ser implantado no município de Cuiabá com prazo inferior ao estabelecido na legislação regente, portanto, houve uma publicidade precária.

Isso posto, passamos a análise das defesas apresentadas.

3. ANÁLISE DA DEFESA





3.1.1. RESPOSTA DO INTERESSADO (DOC. DIGITAL 242041/2018)

O interessado encaminhou defesa por meio do OF/GAB/SEMOB/Nº 1.140/2018 (**doc. digital nº 242041/2018**, pág. 01), acompanhada dos seguintes documentos:

-Comprovante da publicação do ato administrativo publicado no DOC do dia **03/12/2018** que alterou a data de realização da audiência pública marcada para acontecer no dia **11/12/2018** às 18 horas para o dia **19/12/2018**, pág. 02;

-Comprovante do comunicado publicado no endereço eletrônico da prefeitura acerca da alteração acima mencionada, pág. 03 e 04;

- Comprovante da publicação do ato inicial de convocação para a audiência pública que se realizaria no dia 11/12/2018, pág. 05;

-Cópia do Julgamento Singular nº 1065/JJM/2018 que concedeu a suspensão liminar da audiência pública marcada para o dia 11/12/2018, pág. 06 a 14.

Análise dos documentos acima.

De acordo com o dispositivo da decisão singular que concedeu a liminar pleiteada na inicial desta RNI, foi determinada a imediata suspensão da audiência pública marcada para acontecer no dia 23/11/2018 em face da supressão do prazo de 10 dias previsto no art. 39 da Lei 8.666/93.

Em face disso, a audiência pública marcada para inicialmente para ocorrer no dia **11/12/2018** foi remarcada para o dia **19/12/2018**. Diante dessa alteração, entendemos que foi cumprida a determinação liminar contida no Julgamento Singular nº 1065/JJM/2018, pois a nova data designada para a audiência pública atende os 10 dias uteis exigidos pelo art. 39 da Lei 8.666/93.

Não obstante, sugerimos a procedência da presente RNI com a consequente aplicação de multa, uma vez que a adoção da medida retificadora adotada para o fiel cumprimento do prazo de 10 dias úteis estabelecido pelo art. 39 da LLC , muito embora deva ser levada a efeito na dosimetria da penalidade a ser





aplicada, só foi adotada após atuação deste Tribunal.

IRREGULARIDADE SANADA

É a análise.

4. CONCLUSÃO

Por fim, com fulcro do art. 139, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Mato Grosso), sugere-se:

I – Que seja determinada a **PROCEDÊNCIA** da presente Representação de Natureza Interna, pela prática da seguinte irregularidade:

Classificação de Irregularidades de acordo com a Resolução Normativa nº 17/2010	
GB_16	Licitação_grave_16. Ausência de publicação dos avisos e demais atos obrigatórios da licitação nos meios de divulgação previsto na legislação e/ou fora dos padrões e critérios estabelecidos (art. 21, da Lei nº 8.666/1993; art. 4º, V, da Lei nº 10.520/2002)
	Publicar aviso de convocação para a Audiência Pública que debaterá sobre o novo modal de transporte coletivo a ser implantado no município de Cuiabá com prazo inferior ao estabelecido na legislação regente, portanto, houve uma publicidade precária.

É o Relatório Técnico de Análise de Defesa.

Secretaria de Controle Externo de Atos de Pessoal e RPPS, Cuiabá-MT,
22.03.2019.

Elaine Christianne Pereira de Siqueira
Técnico Público de Controle Externo

